

Aprovado em

Por

sala das sessões

2ª

discussão



Rubrica do Presidente

discussão

PROJETO DE LEI Nº 008/2001.

2.364/2001

A SANÇÃO

EM 21.04.2001

A)

Presidente

**EMENTA:** Fixa o valor do vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Igarassu, e dá outras providências.

Aprovado em  
sala das sessões

Rubrica do Presidente

**Art. 1º** - O valor do vencimento dos servidores ativos, inativos da estrutura administrativa, da administração Direta e Indireta do Município de Igarassu, ocupantes de cargo do Grupo da Administração Geral e Grupo Técnico Administrativo, ficam representados pelos anexos I e II, que fazem parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único** - O valor da pensão paga ao pensionista será correspondente ao valor do vencimento do titular do cargo que originou a pensão, verificando sua proporcionalidade.

**Art. 2º** - O valor da menor pensão paga pelo Município será correspondente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

**Art. 3º** - O valor do vencimento do cargo comissionado de símbolo CC7 corresponderá a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e do cargo comissionado de símbolo CC 6 corresponderá ao valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

**Art. 4º** - Os servidores que integram o quadro funcional do Grupo Técnico Científico em nível superior, independentemente de faixa funcional, terão seu vencimento base fixado em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), nos quais integram os cargos: .

**Parágrafo Único** - Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Cardiologista, Médico Toco-ginecológico, Médico Odontólogo, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitário, Arquiteto, Advogado, Museólogo e Técnico de Tributação.

PREFEITURA  
**IGARASSU**  
Agora é povo

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 20.04.01

A)



**Art. 5º** - Fica reajustado o vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Professor no percentual de 11,11% ( onze vírgula onze percentuais), em todos os níveis descritos na Lei Municipal nº 2.313/99 (Plano de Cargos e Carreiras – PCC) .

**Parágrafo Único** – Os proventos dos professores inativos terão o mesmo percentual de reajuste constante no caput deste artigo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de abril de 2001.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, 16 de abril de 2001.**

**A SANÇÃO**

EM 21/04/2001

A) Presidente

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

Aprovado em 1ª discussão

Por Unanidade  
sala das sessões 21/04/2001

Rubrica do Presidente

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Igarassu 20/04/2001

A) Presidente

Aprovado em 2ª discussão

Por Unanidade  
sala das sessões 21/04/2001

Rubrica do Presidente

**PREFEITURA**  
**IGARASSU**  
Agora é povo